



PROC 913/91
ALE 031 07/91
REPUBLICADA

LEI N° 7010

Altera a alínea "e" e inclui Parágrafo único ao artigo 24 da Lei nº 6151, de 13 de julho de 1988, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "e" e incluído Parágrafo único ao artigo 24 da Lei nº 6151, de 13 de julho de 1988, com a seguinte redação:

"Art. 24 - ...

e) M5 - Professor ou Especialista em Educação com Licenciatura Plena complementada por Curso de Pós-Graduação, a nível de: Especialização com, no mínimo, 360 horas/aula, Mestrado ou Doutorado, cumpridas as formalidades da legislação pertinente, desde que haja correlação com a área de atuação para a qual tenha sido habilitado em concurso público, ou na qual esteja atuando por remanejamento oficial dentro da carreira do Magistério.

Parágrafo único - Em atendimento ao disposto na alínea "e" do presente artigo, deverá ser considerado o curso de Pós-Graduação correlato com a área de atuação do Professor ou Especialista em Educação quando:

I - ...

II - sirva como elo integrador entre a área de conhecimento específico, o método e o objetivo pedagógico-político da educação escolar, que é a formação da cidadania do aluno, enquadrando-se, aqui, os cursos da área de Educação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de janeiro de 1992.

Tarso Genro,
Prefeito em exercício.

Jorge Santos Buchabqui,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Helito Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.

/KO

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICADA			PROCESSO	SÉ	SÉ	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOE	23-01-92	18				009762.90.6	X		MLA